



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1796, de 16 de dezembro de 2009

“Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 1.744/2008”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.726/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Quantidade	Requisitos	Atribuições	Carga Horária	Vencimento
Facilitador de Oficina do Programa Nacional de Inclusão de Jovens Projovem Adolescente	02	Escolaridade: Curso Superior Completo; Capacidade Física para o Cargo; Idade Mínima de 21 anos	Acompanhar atividades com os jovens sobre temas transversais; planejar e realizar dinâmicas de grupo integrando cultura, Esporte e Lazer; Planejar e Realizar ações sócioeducativas sobre escola; Planejar e realizar ações sócio educativas sobre família.	20h/ semanais	R\$ 465,00 mês
Orientador Social	01	Escolaridade: Curso Superior completo; devidamente reconhecido pelo MEC na área de Pedagogia, Capacidade Física para o cargo e idade mínima de 25 anos	Planejamento das atividades a serem desenvolvidas; Grade Horária; Planejamento Pedagógico; Relatórios Mensais e anuais; Integração dos Facilitadores de Oficinas no Planejamento; Apropriar dos temas transversais propostos e desenvolver métodos e técnicas de trabalho buscando articulação entre forma e conteúdo, teoria e prática, adequando-os ao perfil dos jovens de cada Coletivo e a realidade local.	40h/ semanais	R\$ 930,00 mês

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de dezembro de 2009.

JAIR ASBAHR
Prefeitura Municipal